



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE JARDIM**

**DECRETO Nº 043/2021**

Jardim-MS, 18 de fevereiro de 2021.

**CRIA A COMISSÃO DE MONITORAMENTO E  
AVALIAÇÃO, PARA ACOMPANHAR E AVALIAR  
AS PARCERIAS CELEBRADAS COM  
ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Clediane Areco Matzenbacher**, Prefeita Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, instituídas pela Lei Orgânica do município e considerando a necessidade de aprimoramento, monitoramento, avaliação e verificação da gestão administrativa exercida sobre os serviços públicos disponibilizados à Sociedade através de Organizações da Sociedade Civil, mediante a celebração de parcerias: conforme a Lei 13019/2014 e Decreto de Regulamentação Municipal nº. 052 de 07 de Março de 2017.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica criada a Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado para acompanhar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação.

**Art. 2º** - Compete à Comissão:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE JARDIM**

I – elaborar visita in loco nas organizações da sociedade civil, partícipes de termo de colaboração ou de fomento, periodicamente, visando homologar relatório técnico de monitoramento, o qual deverá dispor de:

**a)** descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;  
**b)** análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

**c)** valores efetivamente transferidos pela administração pública;  
**d)** análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

**e)** análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

II - cumprir as obrigações dispostas na Lei Federal nº 13.019/2014, no que tange à Comissão de Monitoramento e Avaliação.

III - atender a todos os dispositivos e atribuições impostos à Comissão, nos respectivos Termos de Convênios, Termos de Fomento ou de Parcerias que o Município venha a participar.

IV- propor o aprimoramento de procedimentos, a padronização de objetos, custos e indicadores, a produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

 2



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE JARDIM**

**Art. 3º** - A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta por:

- I – **Rosenir Salina Franco** - Presidente
- II - **Keller Marques Cabral** – Membro
- III – **Madeline Cristaldo da Rosa Lima** – Membro

Suplentes:

- I - **Fabiane dos Santos Santana**
- II – **Rosimare Balbuena de Barros Leite**
- III – **Kleiton Gomes de Pinho**

**Art. 4º** - Os membros da comissão de monitoramento e avaliação deverão se declarar impedido de participar do processo de avaliação quando verificar que:

I – tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público, ou

II - sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse.

§ 1º - A declaração de impedimento de membro da comissão de monitoramento e avaliação não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria entre a organização da sociedade civil e a administração municipal.

§ 2º - Na hipótese do § 1º o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro suplente nomeado através do



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE JARDIM**

presente ato, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 053/2017 de 07 de março de 2017.

**Dra. Clediane Areco Matzenbacher**  
Prefeita do Município de Jardim/MS